



## MARINHA DO BRASIL CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS

### **Definições de embarcações e outros conforme a NORMAM-03/DPC**

**Embarcação** - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e as fixas quando rebocadas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.

**Embarcação Miúda** - para aplicação da NORMAM-03/DPC são consideradas embarcações miúdas aquelas:

**a)** com comprimento inferior ou igual a cinco (5) metros; ou

**b)** com comprimento total inferior a oito (8) metros que apresentem as seguintes características: convés aberto ou convés fechado, sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda 50HP.

Considera-se cabine habitável aquela que possui condições de habitabilidade.

**Embarcação de Médio Porte** - é considerada embarcação de médio porte aquelas com comprimento inferior a 24 metros, exceto as miúdas.

**Embarcação de Grande Porte ou Iate** - é considerada embarcação de grande porte ou iate, as com comprimento igual ou superior a 24 metros.

**Embarcação Auxiliar** - é a embarcação miúda que é utilizada como apoio de embarcação, com ou sem motor de popa e neste caso não excedendo a 50HP, possuindo o mesmo nome pintado em ambos os costados e o mesmo número da inscrição, pintado na popa, da embarcação a que pertence.

**Embarcação de Propulsão Mecânica** - o termo embarcação de propulsão mecânica designa qualquer embarcação movimentada por meio de máquinas ou motores.

**Moto Aquática** - embarcação que não possui leme e sua propulsão é gerada por meio de um jato de água ejetado da parte traseira da embarcação.

**Dispositivos Flutuantes** - meios de uso individual ou coletivo, desprovido de propulsão, rebocados na água por embarcação para a prática de atividades esportivas ou de recreio, tais como: banana-boat, disc-boat, pranchas para prática de ski aquático e wakeboarding, entre outros.

**Equipamentos de Entretenimento Aquático** – são os demais dispositivos não enquadrados como flutuantes ou aéreos rebocados, como por exemplo: acessórios acoplados a embarcações, pranchas esportivas utilizadas para atividades esportivas de recreação e lazer do tipo stand-up paddle e windsurf, coletes ou botas impulsionados por hidrojato, etc.